

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023**

**(Processo Licitatório N° 044/2023)**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL  
LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada  
Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de  
Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br);  
[rodolfo.fernandes@primebeneficios.com.br](mailto:rodolfo.fernandes@primebeneficios.com.br); por intermédio de seu procurador  
subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, termos do 24 do Decreto n.º 10.024/19 do  
edital, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir  
determinados:

## I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o **Art. 24 Decreto nº 10.024 de 2019**:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá **impugnar os termos do edital** do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**; (Grifo Nosso)*

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifo nosso)*

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada dentro do prazo, haja vista que a abertura da licitação está prevista para ocorrer no dia 20/06/2023, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Quarta	Quinta	Sexta	Final de Semana	Segunda	Terça
14/06/2023	15/06/2023	16/06/2023	17/06/2023 e 18/06/2023	19/06/2023	20/06/2023
<u>Data do protocolo</u>	<b>3º dia útil</b> <u>Prazo Final</u>	<b>2º dia útil</b>	<b>Final de Semana</b>	<b>1º dia útil</b>	Abertura das propostas Início da contagem <u>Exclui-se este dia</u>

---

## II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

---

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o § 1º do Decreto nº. 10.024 de 2019:

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (Grifo Nosso)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

---

## III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

---

Está prevista para o dia 20/06/2023, às 09h, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 014/2023, para o seguinte objeto:

*“1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.”*

Em detida análise ao edital contactou-se ilegalidade que afronta o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, estando em desacordo com o que determina a legislação sobre o tema, contendo cláusula exorbitante e item que não condiz com os princípios administrativos presentes na Constituição Federal.

Assim, se faz necessário a utilização do presente instrumento para cessar as ilegalidades constadas conforme será exposto a seguir.

---

## PONTO 01 - DO MODO DE DISPUTA SUBJETIVO

---

Para elaboração das propostas o edital trouxe uma fórmula para cálculo da Taxa de Desconto Resultante, que seria, em tese, o fator para disputa de lances, conforme consta no Anexo II do edital:

**ANEXO VII**  
**CÁLCULO DA TAXA DE DESCONTO RESULTANTE E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**  
**(Processo Licitatório Nº 044/2023)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTAS DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.**

O desconto resultante será obtido por meio da planilha “Ferramenta de cálculo do desconto resultante.xls”, disponibilizada pela Administração no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora (<https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes>), e corresponde à média ponderada resultante dos descontos ofertados pelo licitante para as principais variáveis do objeto desta licitação e seus respectivos pesos, para cada Lote.

O referido edital trouxe ainda um exemplo da tabela referencial para fins de obtenção de desconto. Da interpretação da tabela, entende-se que o desconto será aplicado sobre os itens licitados e também sobre a Taxa de Administração, obtendo o desconto resultante.

1.1.8 O layout da Tabela disponibilizada pela Administração para a gestão da manutenção da frota é o apresentado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023								
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.								
FERRAMENTA DE CÁLCULO DO DESCONTO RESULTANTE LOTE 1 - MANUTENÇÃO								
EMPRESA:								
CNPJ:								
Manutenção	Preço Peças			Preço Hora/Homem			Taxa de Adm	Desconto Resultante
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados		
Valor Referência	X	Y	Z	F	G	H	2,10%	0,00%
Desconto							2,10%	
Valor Final	1X	1Y	1Z	1F	1G	1H	0,00%	
Peso	3	4	3	1	6	3	1	

Esta interpretação é confirmada pela redação da cláusula 10.2.9 do edital, pertencente ao extenso e complexo tópico sobre o cálculo da taxa de desconto:

**10. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CÁLCULO DA TAXA DE DESCONTO RESULTANTE**

(...)

10.2.9. *Será admitida taxa de administração nula e negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre as manutenções realizadas pelo município.*

Ocorre que o sistema de cálculo adotado pela Contratante não é a melhor escolha para selecionar a proposta mais vantajosa para Administração. Isso porque a tabela a qual será aplicada o desconto pode ser facilmente manipulada visto que a Taxa de Administração está aberta para lances (células em **amarelo**), conforme observa-se na planilha. Para tanto, demonstramos **como exemplo** a taxa de **12,12%**, no arquivo oficial baixado no site da prefeitura:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS								
2		CNPJ 23.539.463.0001/21								
3		Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG								
4		Fone: 0** 38 3740 - 6121								
5		Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br								
6	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023</b>									
7	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG.									
8	<b>FERRAMENTA DE CÁLCULO DO DESCONTO RESULTANTE LOTE 1 - MANUTENÇÃO</b>									
9	EMPRESA:									
10	CNPJ:									
11	<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>Preço Peças</b>			<b>Preço Hora/Homem</b>			<b>Taxa de</b>	<b>Desconto</b>	
12		<b>Genuínas</b>	<b>Originais</b>	<b>1ª linha</b>	<b>Motos</b>	<b>V. Leves</b>	<b>V. Pesados</b>	<b>Adm</b>	<b>Resultante</b>	
13	<b>Valor Referência</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>2,10%</b>		
14	<b>Desconto</b>							<b>12,12%</b>		
15	<b>Valor Final</b>	<b>1X</b>	<b>1Y</b>	<b>1Z</b>	<b>1F</b>	<b>1G</b>	<b>1H</b>	<b>-477,14%</b>		<b>-22,72%</b>
16	<b>Peso</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>1</b>		
17										
18	Obs.: Somente as células em amarelo poderão ser preenchidas									

Para que a Administração obtenha a melhor proposta o ideal seria a aplicação do desconto apenas sobre o valor das peças e serviços que serão prestados ao longo do contrato.

Logo, para que se obtenha descontos reais sobre os serviços e peças é necessário que a taxa de administração esteja fechada para desconto.

Pondera-se que o desconto resultante servirá apenas para o cálculo da disputa, não revelando vantajosidade para administração visto que este desconto não será o mesmo aplicado para aquisição de peças e serviços.

Não obstante este ineditismo sem precedentes, esse modelo de disputa prejudica a formulação das propostas e distribuição dos lances, contrariando diretamente o princípio da competitividade.

Sobre o tema assim dispõe os Artigos 3º e 44 da Lei n.º 8.666/93, que assim disciplinam:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

Resta cristalino que aceitar desconto sobre a taxa de Administração é puramente subjetivo e prejudicial à Administração, tendo em vista que o desconto

resultante ofertado na fase de disputa não será o mesmo aplicado sobre o valor das peças e serviços.

Não restam dúvidas de que o método subjetivo, que será aplicado e aceito para distribuição do percentual de desconto e conseqüente julgamento, prejudicará a competitividade e a própria Contratante, já que o modelo adotado impede a oferta de maiores descontos pelas licitantes.

Sendo assim, para possível aplicação de descontos reais sobre o valor das peças e serviços, imprescindível que a taxa administrativa seja zero ou positiva.

Por todo o exposto requer a alteração do modelo de disputa adotado em atendimento aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa.

---

#### **IV - DOS PEDIDOS**

---

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- i. **A alteração do modelo de disputa adotado**, para que seja possível a aplicação de descontos reais sobre o valor das peças e serviços;
- ii. Republicar os termos do edital retificado, reabrindo-se os prazos legais.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de junho de 2023.



Assinado de forma digital por  
RODOLFO ARAUJO FERNANDES  
Dados: 2023.06.14 20:42:26  
-03'00'

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
Rodolfo Araújo Fernandes – OAB/SP 453.640